



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



À Assessoria Jurídica,

Considerando a necessária prorrogação do **CONTRATO 003/2019**, proveniente do processo administrativo de Dispensa de Licitação 003/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

Solicito parecer sobre a possibilidade do aditivo ao contrato.

Pacajus, 29 de dezembro de 2020.


Elano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

ASSUNTO: Parecer sobre possibilidade de dilação de prazo do contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **003/2019**, tipo, menor preço, destinado à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA. FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES E PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE

A matéria sub exame encontra-se disciplinada pela regra insculpida no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (*grifo nosso*)

Cabe-nos, pois, definirmos o que seja serviço, que é tido como toda atividade que se destina a obter determinada utilidade de interesse para a administração.

O art. 6º, inciso II da mesma Lei dispõe:

"Art. 6º - Para os fins desta lei, considera-se:

(...)

II - Serviço - toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, transporte, locação de bens etc. A lei não é exaustiva, mas exemplificativa."

Estabelece-se e disciplina-se nessa relação contratual a prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado em atendimento a lei de acesso a informação, almoxarifado, licitação, patrimônio, contabilidade e Portal da Transparência, espécie que, sem sombra de dúvida, está conceituada pelo art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93, como **serviço**.

Conclui-se, portanto, com acerto, que o contrato em apreço possui típica natureza de serviço contínuo, cuja atividade tem o objetivo específico de extrair uma utilidade para a Administração e que não pode sofrer qualquer solução de descontinuidade, haja vista a necessidade da *prestação de serviços técnicos em informática para locação e*

DeX



ADVOGADAS ASSOCIADAS

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

OAB/CE 1884



manutenção de sistemas de contabilidade pública. folha de pagamento, licitações e publicações no portal da transparência, serviços esses, indubitavelmente indispensáveis para o bom funcionamento da administração pública.

Lembramos, por oportuno, que a prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, observando-se, ainda, a permanência da situação de vantajosidade da contratação, de acordo com os preços praticados no mercado, situação que já se encontra comprovada nos autos do processo.

Da Conclusão.

Ante o exposto, corroborando com o dispositivo legal, vem esta Assessoria manifestar-se pela possibilidade de aditivo de alteração contratual, no que concerne a prorrogação do prazo inicialmente contratados, com espeque no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, vez que, mostra-se legal a continuidade dos serviços contratados, com a observância das formalidades inerentes à espécie, como: a comprovação da justificativa, autorização e celebração do competente aditivo contratual, o qual, não se olvide, deverá ser celebrado ainda na vigência da avença inicial.

É o nosso Parecer.
S.M.J.

Fortaleza - CE, 30 de dezembro de 2020.


LILIANE DA SILVEIRA ARAÚJO
OAB 38.614

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**ADITIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019 .****SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ORIGINADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B / CE E S&S INFORMÁTICA
ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA,
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa na Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA com endereço em Rua Dr. José Victor, 108, na Cidade de Fortaleza/CE, CEP: 60.040-630, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, representada por Samoel Moreira de Holanda Junior, CPF: 377.900.133-00, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a de dilação contratual à seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período de **04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes da sua natureza e seu enquadramento ao tipo legal preconizado ao inciso IV do artigo 57 da Lei de Licitações; o Segundo na previsão editalícia e contratual expostas no processo em reclame; o terceiro é a existência de fundos, associada a realização de pesquisa de mercado que demonstra a competitividade do preço já praticado.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso IV, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor mensal do Contrato é **R\$ 1.100,00** (Mil e cem reais), perfazendo, portanto, o valor global de **R\$ 13.200,00** (Treze mil e duzentos reais).

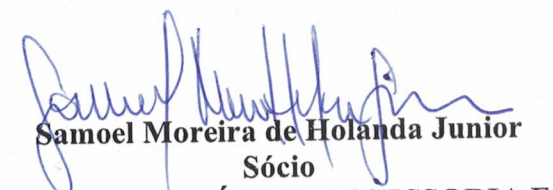
CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

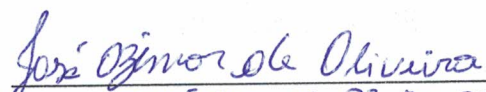
Pacajus - CE, 30 de dezembro de 2020.


Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


Samuel Moreira de Holanda Junior
Sócio
**S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E
CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: **ANDRESSA DE ANDRADE LIMA**
CPF: **009.428.913-17**


NOME: **JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA**
CPF: **029.730.893-95**



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2019 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

CONTRATADA: S&S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

CONTRATANTE: Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: da data de sua assinatura até 31/12/2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30/12/2020.

Pacajus - Ce, 30 de dezembro de 2020.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Autarquia em data de 30/12/2020, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do 2º aditivo ao contrato nº 003/2019, da Dispensa de Contratação Nº 003/2019, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÃO E PUBLICAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, foi afixada no dia 30/12/2020, no Flanelógrafo desta Entidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pacajus – CE, 30 de dezembro de 2020.

Elano Feijo Damasceno

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB**